



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 180.º

Aditamento à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro

São aditados à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, os artigos 49.º-A a 49.º-Q, com a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 49.º-H

Isenções

1 - Estão isentas do pagamento da contribuição as embalagens de utilização única que:

- a) Sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- b) Sejam expedidas ou transportadas para outro Estado membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- c) Sejam produzidas, importadas, adquiridas, expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) Sejam utilizadas em contexto social ou humanitário,



nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, por instituições de solidariedade social e ou outras entidades nos casos em que procedam à doação de refeições;

- e) [Novo] sejam em monomaterial e que incorporem, em média, pelo menos 25% de materiais reciclados e sejam totalmente recicláveis, obedecendo às exigências de segurança alimentar.

2 - São equiparadas às operações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, as vendas efetuadas pelos sujeitos passivos a outros operadores económicos, desde que estes procedam à exportação, expedição e transporte para outro Estado membro da União Europeia ou para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de embalagens de utilização única.

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

A reciclabilidade de materiais é um fator crítico para a consideração da isenção da contribuição para embalagens de utilização única visto que os materiais que podem ser reciclados eficazmente, mantendo a sua qualidade, desempenham um papel essencial na redução do desperdício e na preservação de recursos.



A economia de energia na reciclagem é outra razão decisiva para isentar embalagens que atendam a esses critérios. A reciclagem de materiais geralmente consome menos energia do que a produção de novos materiais a partir de recursos naturais. Essa economia de energia é benéfica não apenas para reduzir as emissões de carbono, mas também para a conservação de recursos energéticos.

A promoção da economia circular é um objetivo essencial, e, por essa razão, é fundamental reconhecer a importância dos materiais reciclados neste contexto. Os materiais reciclados são valiosos como matéria-prima em várias aplicações, não só por reduzirem a necessidade de produção de materiais primários, mas também por incentivarem práticas sustentáveis.

A isenção de contribuições para embalagens que incorporam materiais é uma medida que reconhece a importância da reciclagem e promove o uso responsável de recursos naturais. Isso contribui de forma significativa para a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental.

Portanto, considerando a relevância deste tipo de materiais na promoção da sustentabilidade, é pertinente procurar uma discriminação positiva sobre as embalagens que incorporem, pelo menos, 25% de materiais reciclados e que sejam passíveis de serem reciclados novamente.